

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DECISÃO SUFER Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.066927/2024-25, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Sul S.A., no percentual de - 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento negativos), nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 Km	401-800 Km	801-1600 Km	Acima 1600 Km	
Açúcar	21,97	R\$/t	0,1729	0,1557	0,1384	0,1037	R\$/t.km
Aubos e Fertilizantes	21,97	R\$/t	0,1472	0,1325	0,1177	0,0884	R\$/t.km
Álcool	27,46	R\$/m³	0,1923	0,1729	0,1537	0,1154	R\$/m³.km
Arroz	21,97	R\$/t	0,1715	0,1544	0,1371	0,1031	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	21,97	R\$/t	0,0409	0,0367	0,0327	0,0246	R\$/t.km
Cevada	21,97	R\$/t	0,1684	0,1517	0,1348	0,1010	R\$/t.km
Cimento Acondicionado	21,97	R\$/t	0,1435	0,1290	0,1148	0,0859	R\$/t.km
Clínquer	21,97	R\$/t	0,1141	0,1026	0,0912	0,0685	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1024,53	R\$/con	1,5282	1,3754	1,2225	0,9170	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	2053,71	R\$/con	3,0222	2,7200	2,4180	1,8133	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	592,46	R\$/con	0,6595	0,5936	0,5277	0,3956	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	1016,56	R\$/con	0,9825	0,8839	0,7859	0,5893	R\$/con.km
Demais Produtos	31,51	R\$/t	0,2884	0,2597	0,2306	0,1732	R\$/t.km
Farelo de Soja	21,97	R\$/t	0,2075	0,1867	0,1659	0,1245	R\$/t.km
Ferro Gusa	21,97	R\$/t	0,2027	0,1823	0,1621	0,1215	R\$/t.km
Gasolina	29,53	R\$/m³	0,2358	0,2122	0,1887	0,1414	R\$/m³.km
Milho	21,97	R\$/t	0,1984	0,1786	0,1589	0,1192	R\$/t.km
Óleo Diesel	26,15	R\$/m³	0,2040	0,1834	0,1631	0,1225	R\$/m³.km
Óleo Vegetal	19,05	R\$/t	0,2900	0,2611	0,2320	0,1741	R\$/t.km
Papel	21,97	R\$/t	0,2218	0,1996	0,1773	0,1330	R\$/t.km
Produtos Petroquímicos	21,97	R\$/t	0,3517	0,3165	0,2814	0,2110	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	21,97	R\$/t	0,2117	0,1907	0,1695	0,1272	R\$/t.km
Soja	21,97	R\$/t	0,2067	0,1862	0,1654	0,1240	R\$/t.km
Toras de Madeira	21,97	R\$/t	0,2249	0,2024	0,1799	0,1350	R\$/t.km
Trigo	21,97	R\$/t	0,2209	0,1989	0,1767	0,1325	R\$/t.km
Veículos	402,00	R\$/vagão	3,4202	3,0783	2,7361	2,0521	R\$/vagão.km

Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 400 Km: $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$
- 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km: $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$
- 3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km: $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km: $T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Em que:

$T_{máx}$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 18/03/2024 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.